Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS	
Proc. №		
	-	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 648/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10125/2013
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Senhor Ronaldo Garcia Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 390/2016 (fls. 302/303).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Párecer nº 4207/2016–MP–ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 304/313)
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal de Tonantins. Exercício de 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Multas. Prazo. Quitação. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2012, da Câmara Municipal de Tonantins, de responsabilidade do Senhor **Ronaldo Garcia Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, **Aplicar** ao Senhor **Ronaldo Garcia Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins e Ordenador de Despesas, à época, as seguintes multas:
- **9.2.1 -** R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes dos itens 03; 05; 07 e 09, do Relatório/Voto;
- 9.2.2- R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, alterada pela Resolução nº. 25/2012, correspondente a R\$ 1.096,03, por mês de competência (janeiro a dezembro do exercício de 2012), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, fora do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução nº. 10/2012— TCE/AM;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor Ronaldo Garcia Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins e Ordenador de Despesas, à época, recolham aos cofres da Fazenda Estadual os valores das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de

do TCE/AN Edição nº_		o Eletrön	ICO
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 648/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM:

- **9.4-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei n. 2423/1996 LOTCE; artigo 189, inciso I, da Resolução n. 04/2002 RITCE, **dar quitação** ao Senhor Ronaldo Garcia Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins e Ordenador de Despesas, à época;
 - **9.5- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.5.1- Encaminhe** à atual Administração da Câmara Municipal de Tonantins, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:
- **9.5.2- Notifique** o Senhor Ronaldo Garcia Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e presente Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso:
- 9.5.3- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, **adote** as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- **10- Ata**: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de Agosto de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente em sessão

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral